



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

10/2005

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 008/2005=

PROTOCOLADO

PRO N.º 163/2005
CM. PALMITAL 18/05/05

Re:

Brasão da República - Parilha de Sessões
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça
e Finanças

C. M. Palmital, em 18/05/05

Manoel Eduardo da Silva

Presidente **REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEIS COMPLEMENTARES QUE AUTORIZARAM O MUNICÍPIO A ALIENAR TERRENOS MEDIANTE DOAÇÕES.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam reintegrados ao patrimônio da municipalidade os terrenos descritos no **artigo 1º da Lei Complementar n. 96, de 03 de junho de 2003**, que autorizou o município a doar os imóveis a MAANAIM COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL LTDA., sendo a área 1 correspondente a 8.074,07 m² e a área 11 correspondente a 5.080,72 m², no **artigo 1º da Lei Complementar n. 99, de 04 de setembro de 2003**, correspondente a área 18, com a área de 5.888,00 m², à MARIA CÉLIA AZOIA DOS SANTOS, no **artigo 1º da Lei Complementar n. 101, de 08 de outubro de 2003**, correspondente a área n. 16, com área de 1.302,46 m², à RITA APARECIDA SILVA e, no **artigo 1º da Lei Complementar n. 104, de 20 de maio de 2004**, com a área de 7.645,73 m², à MOINHO INTEGRAL LTDA.

Artigo 2º - As reintegrações ao patrimônio da municipalidade dos imóveis referidos no artigo 1º, é em decorrência do descumprimento dos prazos dos inícios das obras fixado nas Leis Complementares n. 96, de 03 de junho de 2003, n. 99, de 04 de setembro de 2003, n. 101, de 08 de outubro de 2003 e n. 104, de 20 de maio de 2004, ficando incorporados aos imóveis eventuais benfeitorias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se na totalidade as Leis Complementares 96/2003 e

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez mejor! 

104/2004, a área correspondente ao lote 18, do artigo 1.º da Lei Complementar nº 99 de 04 de setembro de 2003 a área correspondente ao lote 16, do artigo 1º, relativo ao lote nº 16, da Lei Complementar nº 101, de 08 de outubro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de
maio de 2005.

**Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -**

APROVADO
EM 12/2/2010 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 12/2/2010 -
ESTA É UMA PRIMIDADE
SESSÃO INICIAL DE 01/06/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 01/06/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

B N C A M I N H A D C
EM 021-06-105
OFÍCIO N.º 181-105
Rep.
Ressangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo